

A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: LIMITES ÉTICOS E JURÍDICOS

Sumário: RESUMO. INTRODUÇÃO. 1. INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E SUA APLICAÇÃO NO DIREITO. 1.1 Origens e conceitos essenciais. 1.2 Avanços da IA no Judiciário brasileiro. 2. LIMITES JURÍDICOS E CONSTITUCIONAIS DO USO DE IA NAS DECISÕES JUDICIAIS. 2.1 Princípios constitucionais aplicáveis. 2.2 Normas e diretrizes vigentes. 3. LIMITES ÉTICOS E RISCOS DO USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA JURISDIÇÃO. 3.1 Imparcialidade algorítmica e discriminação automatizada. 3.2 Responsabilidade decisória e transparência. 4. ANÁLISE CRÍTICA E CAMINHOS PARA UMA REGULAMENTAÇÃO ADEQUADA. 4.1 O papel do juiz na era digital. CONCLUSÃO. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.

JOÃO VITOR DOS SANTOS BANDEIRA¹

Orientador: Dr. Raphael Sergio Rios Chaia Jacob

RESUMO:

O presente artigo tem como objetivo analisar os limites éticos e jurídicos da aplicação da inteligência artificial (IA) nas decisões judiciais, diante do avanço tecnológico no âmbito do Poder Judiciário brasileiro. A crescente utilização de sistemas automatizados, embora traga ganhos de eficiência e celeridade processual, levanta preocupações sobre a imparcialidade, a responsabilidade das decisões e a preservação dos direitos fundamentais. A pesquisa parte de uma abordagem qualitativa, exploratória e descritiva, com base em doutrinas, legislações, jurisprudências e estudos contemporâneos sobre o tema. Conclui-se que, apesar dos benefícios da IA, sua aplicação no processo jurisdicional requer regulamentação específica, critérios éticos bem definidos e respeito aos princípios constitucionais que garantem um julgamento justo e humano.

PALAVRAS-CHAVE: Inteligência artificial. Decisões judiciais. Ética. Direito constitucional. Poder Judiciário.

¹ Graduando em Direito pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Faculdade de Direito (FADIR).

ABSTRACT:

This article aims to analyze the ethical and legal boundaries of applying artificial intelligence (AI) in judicial decisions, considering the technological advances within the Brazilian Judiciary. The growing use of automated systems, while improving efficiency and procedural speed, raises concerns about impartiality, decision-making responsibility, and the protection of fundamental rights. This research adopts a qualitative, exploratory, and descriptive approach, based on legal doctrine, legislation, case law, and contemporary studies. The conclusion is that despite the benefits of AI, its use in judicial processes must be guided by specific regulation, clear ethical parameters, and adherence to constitutional principles that ensure a fair and human-centered judgment.

KEYWORDS: Artificial intelligence. Judicial decisions. Ethics. Constitutional law. Judiciary.

INTRODUÇÃO

O avanço da tecnologia tem provocado mudanças profundas em diversas áreas da sociedade, e o Direito não ficou à margem dessas transformações. A inserção da Inteligência Artificial (IA) no ambiente jurídico, especialmente no Poder Judiciário, representa um marco dessa nova era, em que decisões antes tomadas exclusivamente por seres humanos começam a contar com o auxílio — ou até mesmo com a intervenção direta — de sistemas automatizados.

Diante desse cenário, surge uma preocupação legítima: até que ponto a aplicação da IA no processo decisório judicial respeita os princípios constitucionais e os direitos fundamentais? O uso de algoritmos na filtragem de processos, na sugestão de entendimentos jurídicos e até na elaboração de minutas de decisões levanta questões éticas e jurídicas que não podem ser ignoradas.

É certo que a tecnologia, quando bem aplicada, pode contribuir significativamente para a celeridade processual, a eficiência administrativa e a redução de custos no sistema judiciário. No entanto, a complexidade das relações humanas que envolvem o julgamento de conflitos exige mais do que velocidade e padronização: exige sensibilidade, ponderação, transparência e responsabilidade.

O presente artigo tem como objetivo refletir sobre os limites éticos e jurídicos da aplicação da inteligência artificial no processo de decisão judicial. Para tanto, serão analisadas as implicações constitucionais envolvidas, os riscos relacionados à falta de transparência algorítmica e as discussões doutrinárias acerca da responsabilidade pelas decisões automatizadas. Além disso, serão examinadas iniciativas legislativas e jurisprudenciais que buscam regulamentar o uso da IA no Judiciário brasileiro.

A importância do tema se justifica, sobretudo, pela necessidade de garantir que o avanço tecnológico esteja alinhado com os valores fundamentais do Estado Democrático de Direito. A busca por um Judiciário mais eficiente não pode ocorrer às custas da imparcialidade, da ampla defesa ou da dignidade da pessoa humana. Assim, este trabalho propõe uma abordagem crítica e propositiva, visando compreender os impactos dessa nova realidade e sugerir caminhos para uma regulamentação que respeite os pilares do ordenamento jurídico nacional.

1. INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E SUA APLICAÇÃO NO DIREITO

A evolução tecnológica impactou diretamente a forma como o Direito é aplicado e interpretado. Entre essas inovações, a Inteligência Artificial (IA) destaca-se por sua capacidade de processar grandes volumes de dados, identificar padrões e oferecer soluções com rapidez e precisão. No campo jurídico, sua utilização vem se expandindo em atividades como triagem de processos, análise de jurisprudência e auxílio na elaboração de decisões. Esse movimento, contudo, desperta debates sobre até que ponto a IA pode ser integrada à prática judicial sem comprometer princípios fundamentais como a imparcialidade, a segurança jurídica e a proteção dos direitos fundamentais.

1.1 Origens e conceitos essenciais

A Inteligência Artificial (IA) surgiu como um ramo da ciência da computação com o objetivo de desenvolver sistemas capazes de simular comportamentos inteligentes, ou seja, reproduzir tarefas que normalmente exigiriam habilidades humanas, como raciocínio lógico, aprendizado, reconhecimento de padrões e tomada de decisão. Com o passar das décadas, esses sistemas evoluíram ao ponto de influenciar áreas complexas como a medicina, a economia e, mais recentemente, o Direito.

No campo jurídico, a IA é compreendida como o uso de algoritmos e modelos computacionais que, a partir da análise de grandes volumes de dados legais, são capazes de identificar padrões, sugerir interpretações e até redigir textos jurídicos, funcionando como apoio ao trabalho humano. Esses sistemas não apenas processam informações, mas também aprendem com elas — o que os torna ainda mais desafiadores do ponto de vista jurídico e ético.

A entrada da IA no mundo jurídico exige uma reflexão profunda sobre os limites da automação no processo decisório, especialmente quando se trata de decisões judiciais que impactam diretamente a vida das pessoas. Por mais que a tecnologia ofereça ganho de tempo e

organização de informações, o Direito não pode ser reduzido a uma análise matemática de probabilidades. Como alerta o jurista Daniel Sarmiento (2021, p. 77), “o Direito deve ser aplicado com sensibilidade e atenção ao caso concreto, sem perder de vista sua função social”.

Essa visão destaca a importância do elemento humano na interpretação da norma e na compreensão do contexto em que ela será aplicada. Assim, o uso da IA deve ser encarado como instrumento complementar, e não como substituição da atividade jurisdicional.

1.2 Avanços da IA no Judiciário brasileiro

No Brasil, a presença da Inteligência Artificial no Judiciário começou a ganhar força entre os anos de 2017 e 2025, especialmente a partir de iniciativas voltadas à digitalização de processos e ao enfrentamento do acúmulo de demandas. A morosidade do sistema judicial e o alto volume de processos tornaram a automação uma alternativa viável para melhorar a eficiência sem comprometer o acesso à justiça.

Dentre os projetos em destaque está o Victor, sistema implementado no Supremo Tribunal Federal (STF), que atua na triagem de processos de repercussão geral. Com o uso da IA, o STF consegue identificar, com maior agilidade, quais recursos apresentam matérias já decididas sob o mesmo entendimento, reduzindo a carga de trabalho dos ministros e das equipes técnicas.

Outro exemplo relevante é a RAFA 2030 — Redes Artificiais Focadas na Agenda 2030, também desenvolvida no STF. Essa ferramenta foi criada para identificar, em petições e acórdãos, temas relacionados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, utilizando redes neurais e análise semântica. A RAFA permite classificar processos conforme seu vínculo com áreas como saúde, educação, justiça social e meio ambiente, além de gerar relatórios que reforçam a transparência e ajudam a alinhar a atuação do Judiciário brasileiro às metas globais da Agenda 2030.

Já o Sócrates, sistema criado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), busca integrar dados de diferentes tribunais e apoiar a gestão estratégica do Judiciário com base em estatísticas, relatórios e análises automatizadas.

Apesar dos avanços, ainda há carência de regulamentação específica sobre o uso da IA no processo judicial. A Resolução nº 332/2020 do CNJ foi um passo importante ao estabelecer princípios como transparência, responsabilidade e rastreabilidade, mas ainda deixa lacunas em aspectos como fundamentação algorítmica e controle jurisdicional.

Além disso, é preciso reconhecer que o uso da IA na jurisdição pode impactar diretamente na forma como o juiz decide, ainda que de forma indireta. A influência de sugestões baseadas em padrões estatísticos pode reduzir o espaço para interpretações sensíveis, o que fere, em certa medida, a pessoalidade e a humanização da decisão judicial.

Portanto, embora as ferramentas de IA representem uma inovação relevante e necessária no contexto do Judiciário brasileiro, sua utilização deve estar alinhada com os princípios constitucionais e éticos que regem a atividade jurisdicional. O desafio está em equilibrar tecnologia e humanidade, eficiência e justiça.

2. LIMITES JURÍDICOS E CONSTITUCIONAIS DO USO DE IA NAS DECISÕES JUDICIAIS

O emprego da Inteligência Artificial nas decisões judiciais levanta questionamentos relevantes quanto à sua compatibilidade com o ordenamento jurídico brasileiro e com os princípios constitucionais que sustentam o Estado Democrático de Direito. O direito à ampla defesa, o contraditório, a motivação das decisões e a dignidade da pessoa humana são valores que precisam ser resguardados mesmo diante das inovações tecnológicas. Assim, é fundamental compreender como as normas existentes se aplicam a esse novo cenário, bem como avaliar a necessidade de criação ou adaptação de instrumentos legais para regular adequadamente o uso da IA no âmbito judicial.

2.1 Princípios constitucionais aplicáveis

O uso da Inteligência Artificial no Poder Judiciário não pode ser analisado apenas sob a ótica da eficiência. Embora a agilidade e o volume de dados processados por sistemas automatizados sejam vantagens evidentes, o que está em jogo, no plano jurídico, é a compatibilidade entre essas ferramentas tecnológicas e os princípios constitucionais que garantem a legitimidade das decisões judiciais.

Entre os princípios mais sensíveis ao tema, destaca-se o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal), que atua como fundamento de todo o ordenamento jurídico e exige que o ser humano seja tratado como fim, e não como meio. No contexto das decisões judiciais, isso significa que nenhuma ferramenta pode desconsiderar a subjetividade, a história e a realidade social das partes envolvidas.

Outro princípio essencial é o devido processo legal (art. 5º, LIV), que assegura que todo processo deve respeitar os trâmites legais e as garantias mínimas do jurisdicionado. Nesse ponto, o uso de sistemas de IA que operam com base em lógicas opacas ou que não permitem contestação técnica de seus fundamentos pode representar risco grave à legitimidade do processo.

O princípio da motivação das decisões judiciais (art. 93, IX, CF) também é diretamente afetado. Toda decisão deve ser fundamentada com clareza, o que exige que os motivos que levaram o julgador àquela conclusão estejam devidamente expostos. A dificuldade está em garantir que uma decisão influenciada ou redigida com auxílio de IA possa apresentar uma motivação que seja compreensível e verificável.

Por fim, o princípio da igualdade (art. 5º, caput), que impõe o tratamento isonômico entre as partes, também entra em questão. Se os algoritmos forem alimentados por bases de dados enviesadas ou mal elaboradas, há o risco de reprodução de padrões discriminatórios, ainda que involuntários. Nesse contexto, a advertência do jurista italiano Norberto Bobbio se torna extremamente pertinente (1997, p. 45), “A técnica precede o direito. Quando o direito chega, a técnica já avançou”.

Essa constatação evidencia o desafio que o Direito enfrenta ao tentar acompanhar o ritmo acelerado das inovações tecnológicas, sem perder sua função essencial de proteger garantias fundamentais. Assim, o avanço tecnológico, nesse sentido, precisa caminhar lado a lado com os pilares do constitucionalismo democrático.

2.2 Normas e diretrizes vigentes

Apesar da relevância do tema, a legislação brasileira ainda carece de um marco normativo específico sobre o uso da Inteligência Artificial no Poder Judiciário. A principal norma atualmente em vigor é a Resolução nº 332/2020 do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece diretrizes para a utilização de sistemas de IA no âmbito judicial.

Essa resolução determina que todo sistema de IA utilizado pelos órgãos do Judiciário deve observar princípios como a transparência, a responsabilidade, a segurança da informação, a privacidade dos dados e a não discriminação. Ainda assim, o texto tem natureza mais orientativa do que regulatória, deixando espaços em aberto quanto à responsabilização por falhas algorítmicas ou decisões com viés.

Outro ponto importante é que a resolução impõe a necessidade de rastreabilidade das decisões, ou seja, o caminho percorrido pelo sistema até chegar a determinada sugestão ou resultado deve ser documentado e acessível. Na prática, entretanto, muitos algoritmos ainda funcionam como “caixas-pretas”, dificultando o controle externo e a impugnação de suas recomendações.

Do ponto de vista legislativo, existem projetos de lei em tramitação que tratam da regulação de sistemas de IA, como o PL nº 21/2020, que institui o Marco Legal da Inteligência Artificial no Brasil. Contudo, tais projetos ainda não alcançaram uma normatização específica para a atividade jurisdicional.

No campo internacional, o Conselho da Europa e a Comissão Europeia para a Eficiência da Justiça (CEPEJ) já emitiram recomendações voltadas à regulação ética da IA no sistema judicial, enfatizando a importância de salvaguardas claras para preservar o papel humano nas decisões e garantir a supervisão permanente.

No cenário nacional, ainda é necessário avançar na produção normativa que aborde diretamente a aplicação da IA em decisões judiciais, com a criação de mecanismos que assegurem controle técnico, jurídico e ético sobre o uso dessas tecnologias, sem comprometer os princípios basilares do Estado de Direito.

3. LIMITES ÉTICOS E RISCOS DO USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA JURISDIÇÃO

Para além das questões legais, o uso da Inteligência Artificial no exercício da jurisdição suscita profundas reflexões éticas. A possibilidade de decisões influenciadas por vieses algorítmicos, a falta de transparência nos critérios utilizados pelos sistemas e a redução da participação humana em etapas decisórias sensíveis representam riscos que precisam ser cuidadosamente avaliados. Nesse sentido, torna-se essencial estabelecer parâmetros éticos claros que orientem o desenvolvimento e a aplicação da IA no Judiciário, garantindo que a tecnologia atue como aliada da justiça, e não como potencial ameaça aos direitos e garantias fundamentais.

3.1 Imparcialidade algorítmica e discriminação automatizada

A imparcialidade é um dos fundamentos essenciais da jurisdição. Quando o juiz se debruça sobre um processo, espera-se que sua atuação seja guiada exclusivamente pelo Direito,

pelas provas dos autos e pelos princípios constitucionais. No entanto, com o uso de sistemas de Inteligência Artificial, surge a necessidade de repensar essa imparcialidade sob uma nova ótica: a imparcialidade algorítmica.

Em teoria, os algoritmos deveriam ser mais justos e objetivos que os seres humanos, já que operam com base em lógica matemática. Mas essa premissa ignora um ponto crucial: os dados que alimentam os sistemas de IA vêm do mundo real, que é repleto de desigualdades sociais, preconceitos estruturais e decisões judiciais com vícios históricos. Ou seja, a IA não apenas reproduz os padrões sociais — ela os amplifica com aparência de legitimidade técnica.

Exemplo claro disso foi o caso do algoritmo COMPAS, utilizado nos Estados Unidos, que avaliava o risco de reincidência de réus. Estudos independentes mostraram que o sistema classificava réus negros como mais perigosos, mesmo quando as informações processadas eram semelhantes às de réus brancos. Isso revelou um fenômeno perigoso: a tecnologia pode reproduzir e institucionalizar a discriminação, se não houver controle humano efetivo.

No Brasil, embora não existam casos tão emblemáticos quanto o COMPAS, o risco é o mesmo. À medida que sistemas são utilizados para triagem processual, análise preditiva e até sugestão de decisões, o viés nos dados pode afetar a forma como determinados grupos sociais têm suas demandas analisadas. Para o filósofo da informação Luciano Floridi, um dos maiores nomes da ética digital (2014, p. 89), “a confiança em sistemas inteligentes deve estar baseada na transparência de seus processos e na explicabilidade de suas decisões”.

Isso significa que, mais do que funcionar bem, os sistemas precisam ser compreensíveis, auditáveis e contestáveis. A justiça não pode aceitar o obscurantismo algorítmico.

Além disso, o risco de injustiças silenciosas é real. Quando a IA participa da decisão, mas ninguém consegue entender ou questionar como ela chegou àquele resultado, cria-se um problema ético profundo. A parte prejudicada pode estar diante de um erro, mas não terá como se defender — pois não há transparência, nem responsabilidade claramente definida. O filósofo John Rawls, em sua teoria da justiça como equidade, defende que (2000), “os princípios da justiça devem ser escolhidos sob uma ‘posição original’ de igualdade, sem que os sujeitos saibam qual será sua posição na sociedade”.

Aplicado à IA, isso significa que os sistemas automatizados devem ser desenvolvidos com base na ideia de justiça para todos, especialmente para os mais vulneráveis, e não apenas para atender a critérios técnicos de eficiência.

Portanto, o uso da IA no Judiciário exige não apenas regulamentação, mas vigilância ética constante. É preciso garantir que a imparcialidade, valor essencial da jurisdição, não seja substituída por uma falsa neutralidade algorítmica que, no fundo, apenas reforça as distorções da realidade.

3.2 Responsabilidade decisória e transparência

A responsabilidade pela decisão judicial é um dos pontos mais sensíveis do debate sobre o uso da IA no Direito. Ainda que os algoritmos atuem como ferramentas de apoio, a responsabilidade final continua sendo do magistrado. No entanto, à medida que essas tecnologias ganham mais espaço, há o risco de que o juiz delegue, ainda que inconscientemente, parte do seu papel de julgar às sugestões geradas pelos sistemas automatizados.

Esse deslocamento da função julgadora é perigoso, pois compromete a autonomia do magistrado e esvazia a complexidade do ato de julgar. Diferente de uma análise matemática, o julgamento jurídico envolve interpretação, ponderação de valores, análise do caso concreto e empatia com a realidade das partes. Quando o magistrado se apoia excessivamente em sugestões algorítmicas, ele pode deixar de exercer sua função crítica e reflexiva, o que enfraquece a própria legitimidade da decisão.

Outro ponto importante é a transparência dos sistemas utilizados no Poder Judiciário. Muitos dos softwares que aplicam IA são desenvolvidos por empresas privadas, com códigos fechados, sem auditoria pública. Isso significa que, muitas vezes, nem mesmo os operadores do sistema compreendem com clareza o funcionamento da ferramenta que estão utilizando. Esse cenário gera insegurança jurídica, dificulta o controle social e ameaça a previsibilidade das decisões judiciais. A filósofa Hannah Arendt, ao tratar da responsabilidade moral no julgamento, afirma (2003, p. 58), “Julgar é mais do que aplicar regras: é assumir responsabilidade por uma decisão diante do outro”.

Esse pensamento nos lembra que o julgamento é, antes de tudo, um ato humano. É o momento em que o julgador olha para o outro com responsabilidade, compreende as nuances do caso concreto e decide com base na justiça e não apenas na legalidade.

Ao transferir esse raciocínio para o uso da IA, percebemos o risco de uma justiça desumanizada. A decisão judicial não pode ser reduzida a um cálculo ou a uma sugestão estatística. Ela carrega uma dimensão moral, social e histórica que exige presença humana, escuta ativa e reflexão crítica.

Portanto, a IA pode e deve ser utilizada como ferramenta de apoio, desde que sob o controle consciente, técnico e ético do juiz. A busca por eficiência não pode superar a essência do Direito, que é promover justiça com humanidade. A responsabilidade por cada sentença deve permanecer com aquele que, diante da lei e da sociedade, tem o dever de garantir os direitos fundamentais de todos os cidadãos.

4. ANÁLISE CRÍTICA E CAMINHOS PARA UMA REGULAMENTAÇÃO ADEQUADA

A aplicação da Inteligência Artificial no Judiciário brasileiro representa uma revolução silenciosa, que tem avançado com rapidez e entusiasmo institucional. Sistemas automatizados estão sendo integrados à rotina dos tribunais como ferramentas de apoio à decisão, com o argumento de que promovem eficiência, celeridade e racionalização da justiça. No entanto, a crítica necessária a esse processo é que, sem regulamentação clara e efetiva, tais ferramentas podem comprometer a própria essência do julgamento humano.

É evidente que a tecnologia tem potencial de transformação positiva. O problema não está em sua existência, mas sim na forma e nos critérios com que ela é incorporada à atividade jurisdicional. O Judiciário é um espaço onde não basta aplicar uma regra — é necessário interpretar, ponderar, ouvir, compreender e justificar. E a IA, por mais avançada que seja, ainda é incapaz de captar os elementos subjetivos que permeiam cada demanda judicial.

O Brasil, possui poucos instrumentos normativos voltados especificamente à regulamentação da IA no âmbito judicial. A Resolução nº 332/2020 do CNJ, embora traga princípios importantes como transparência, responsabilidade e proteção de dados, possui caráter meramente orientativo. Não há dispositivos que imponham obrigações claras de fiscalização técnica ou de responsabilidade objetiva por danos decorrentes do uso de IA, o que deixa lacunas perigosas.

Nesse ponto, a experiência internacional pode servir como referência. A França, por exemplo, proíbe o uso de algoritmos para prever decisões judiciais com base no comportamento dos juízes, sob pena de sanção criminal. O objetivo é preservar a independência da magistratura e impedir que decisões se tornem previsíveis a ponto de influenciar indevidamente a imparcialidade judicial. No Canadá, iniciativas de IA passam por comitês de ética multidisciplinares antes de serem implementadas em setores públicos, inclusive o Judiciário.

Tais modelos evidenciam que o avanço tecnológico precisa ser acompanhado de estrutura normativa robusta, sob pena de colocar em risco os direitos fundamentais dos jurisdicionados. Não se trata de impedir a inovação, mas de criar limites seguros para sua utilização, especialmente em contextos tão sensíveis quanto o processo judicial.

No Brasil, há ainda o desafio da aplicação da LGPD (Lei nº 13.709/2018) ao Judiciário. Essa legislação garante ao cidadão o direito de não ser submetido a decisões automatizadas que afetem seus interesses jurídicos, salvo previsão legal e com direito a revisão humana. A pergunta que fica é: os sistemas de IA atualmente utilizados nos tribunais respeitam esse princípio? Existe controle suficiente? Até agora, não há respostas claras. É nesse cenário que o pensamento do jurista Lenio Streck ganha ainda mais relevância. Para ele (2021, p. 139), “o Direito não pode ser reduzido a lógica binária de certo e errado, verdadeiro ou falso. Julgar é um ato interpretativo, carregado de historicidade e sensibilidade”.

Essa perspectiva reforça a ideia de que a IA jamais poderá substituir o ser humano na tarefa de decidir, por mais eficiente que possa parecer.

Assim, cabe ao Estado — e, em especial, ao Poder Judiciário — assumir a responsabilidade de regulamentar, fiscalizar e estabelecer critérios claros para o uso ético da IA no sistema de justiça. O objetivo não é criar entraves à inovação, mas garantir que o avanço tecnológico respeite os valores constitucionais e preserve a dignidade do jurisdicionado.

4.1 O papel do juiz na era digital

Em meio à transformação digital que atinge o Judiciário, o papel do juiz também passa por um processo de resignificação. Se por um lado a Inteligência Artificial oferece ferramentas poderosas para análise de dados e otimização de rotinas processuais, por outro, ela desafia diretamente a autonomia judicial, o livre convencimento motivado e a dimensão ética da magistratura.

O juiz não é — nem pode ser — um mero validador de modelos algorítmicos. Seu papel exige interpretação, prudência e responsabilidade moral. A decisão judicial carrega consequências reais para as partes envolvidas, muitas vezes afetando diretamente a liberdade, a propriedade, a saúde ou a convivência familiar de alguém. Não há algoritmo que consiga mensurar, com precisão humana, a complexidade dessas situações.

Por isso, o magistrado do século XXI precisa desenvolver não apenas habilidades técnicas, mas também consciência crítica sobre os limites da tecnologia. Ele deve saber utilizá-

la como ferramenta de apoio, mas jamais como substituta de sua função jurisdicional. A IA pode ajudar a encontrar precedentes, organizar argumentos ou acelerar a análise de peças, mas a decisão final precisa continuar sendo fruto de reflexão humana individualizada. Como ensina o filósofo Paul Ricoeur (1990), “julgar é aplicar o universal ao particular, mas também é compreender a singularidade do caso concreto”.

O juiz que se apoia exclusivamente na padronização algorítmica corre o risco de desumanizar a justiça, tratando o cidadão como número e o conflito como estatística.

Portanto, a formação continuada de magistrados deve incluir disciplinas voltadas à ética digital, aos limites da IA e ao estudo crítico da tecnologia jurídica. Só assim será possível formar um Judiciário moderno, tecnicamente preparado, mas também humanizado e fiel à sua função constitucional.

O desafio é grande, mas necessário: incorporar a inovação sem perder a alma da justiça. O juiz continua sendo o pilar do processo — e é nele que deve residir, sempre, a responsabilidade final pela decisão.

CONCLUSÃO

A incorporação da Inteligência Artificial no Judiciário é uma realidade que, mais do que um avanço tecnológico, representa uma transformação profunda no modo como se entende e se exerce a atividade jurisdicional. Como foi demonstrado ao longo deste trabalho, a IA pode contribuir para a otimização de processos, o enfrentamento da morosidade e a racionalização de decisões, desde que respeite os princípios fundamentais do Direito e não comprometa a essência do ato de julgar.

A proposta deste artigo não foi rejeitar a tecnologia, mas sim analisar criticamente quais são os limites éticos e jurídicos que devem orientar sua aplicação no âmbito judicial. O uso de sistemas como Victor, RAFA e Sócrates mostra que há espaço para inovação no Judiciário brasileiro, mas também evidencia a necessidade urgente de uma regulamentação clara, transparente e efetiva. Sem isso, há o risco de comprometer garantias fundamentais, como a imparcialidade, o contraditório, a motivação das decisões e a responsabilidade pelo julgamento.

A análise também demonstrou que a imparcialidade algorítmica é um mito, quando se ignora que os dados utilizados para treinar os sistemas refletem padrões históricos de desigualdade e discriminação. Além disso, a responsabilidade pelas decisões torna-se difusa, e

a ausência de transparência nos algoritmos fere a lógica do devido processo legal. Isso exige do Judiciário vigilância constante, formação ética e atuação crítica diante da tecnologia.

Por fim, o papel do juiz precisa ser reafirmado: ele continua sendo o protagonista da jurisdição. A IA pode ser aliada, mas jamais substituta. A decisão judicial não é uma simples aplicação mecânica da norma, mas um ato de interpretação, escuta e responsabilidade. É no ser humano — e não na máquina — que reside a sensibilidade necessária para a realização da justiça.

Diante disso, conclui-se que a Inteligência Artificial no Judiciário deve caminhar ao lado do Direito, e não à sua frente. Que a inovação não seja um fim em si mesma, mas um instrumento a serviço da dignidade humana, da ética judicial e da concretização dos direitos fundamentais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARENDT, Hannah. **Responsabilidade e julgamento**. São Paulo: Companhia das Letras, 2003. Acesso em: 1º jul. 2025

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 332, de 21 de agosto de 2020. **Estabelece princípios, diretrizes e ações para o uso de Inteligência Artificial no Poder Judiciário**. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3396>. Acesso em: 9 jul. 2025

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. **Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet)**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 15 ago. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Documentação RAFA 2030**. Disponível em: https://agenda2030rafa.github.io/rafa_documentacao/. Acesso em: 22 ago. 2025

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **STF lança RAFA, ferramenta de Inteligência Artificial para classificar ações na Agenda 2030 da ONU**. Publicado em 12 maio 2022. Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-lanca-rafa-ferramenta-de-inteligencia-artificial-para-classificar-acoes-na-agenda-2030-da-onu/>. Acesso em: 22 ago. 2025

CNJ – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Plataforma Sinapses – Inteligência Artificial no Judiciário**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sinapses/>. Acesso em: 10 jul. 2025

FLORIDI, Luciano. *The ethics of information*. Oxford: Oxford University Press, 2014.

RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

RICOEUR, Paul. **O justo**. Campinas: Papirus, 1990.

SARMENTO, Daniel. **A Constituição e os direitos fundamentais**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Sistema Victor: Inteligência Artificial no STF**. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/portal/stf-institucional/victor.asp>. Acesso em: 21 jul. 2025

STRECK, Lenio Luiz. **Jurisdição constitucional e decisão jurídica: entre a discricionariedade e a racionalidade**. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021.

THE MARSHALL PROJECT. *The algorithm that sentenced me*. 2016. Disponível em: <https://www.themarshallproject.org/2016/05/09/the-algorithm-that-sentenced-me>. Acesso em: 4 ago. 2025

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS. **Sistema Sócrates**. Disponível em: <https://www.tjmg.jus.br/>. Acesso em: 10 ago. 2025